



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.568**

Aos quatorze dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência em exercício do Exmo. Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva. Ausente por férias o Exmo. Sr. Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**Apelação Criminal nº 1000029-60.2018.9.21.0001**

Apelante: Sd. Emerson Jhonni Borges Ribeiro

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o recurso de apelação.

**Apelação Criminal nº 1000153-74.2017.9.21.0002**

Apelantes: Sd. Carlos Eduardo Machado Kruber e 1º Sgt. Nilson Casanova Dantas

Apelado: Ministério Público

Interessados: 2º Sgt. Andrew Costa Osório e Sd. Wagner Balbuena Araújo

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Pleno, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar de prescrição, no mérito decidiu, por maioria, vencidos o Relator Sergio Antonio Berni de Brum e o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos, que negavam provimento ao apelo do Sd. Kruber, dar provimento ao recurso do Sd. Carlos Eduardo Machado Kruber para absolvê-lo dos crimes de lesão corporal e violação de domicílio, com fulcro no artigo 439, “e”, do CPPM, bem como dar parcial provimento ao recurso do Sgt. Nilson Casanova Dantas, para, por maioria, absolvê-lo do crime de lesão corporal com fundamento no art. 439, “e”, do CPPM, vencidos os Des. Mil. Relator Sergio Antonio Berni de Brum e Fernando Guerreiro de Lemos, que mantinham a condenação, e, à unanimidade, absolvê-lo do delito de prevaricação com base no art. 439, “a”, do CPPM (nos moldes do dispositivo 87, XV, “c” do RITJM), restando mantida, por maioria, a condenação do Sgt. Nilson quanto ao crime de violação de domicílio, vencidos o Des. Mil. Revisor Antonio Carlos Maciel Rodrigues e Desa. Maria Emília Moura da Silva, que o absolviam nos moldes do art. 439, “e”, do CPPM. Lavra o acórdão o Des. Mil. Revisor Antonio Carlos Maciel Rodrigues.

**Apelação Criminal nº 1000489-81.2017.9.21.0001**

Apelante: Sd. Jolcemar Roberto de Melo Fonseca

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, desprover o apelo, com a manutenção da sentença.

Encerrou-se a sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, às 18h23min, tendo sido julgados da totalidade 3 (três) processos.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues**  
**Presidente em exercício**